



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.992, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta as formas e os critérios para aquisição de unidades habitacionais de interesse social, na forma que especifica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica regulamentada as formas, condições e requisitos para os critérios de inscrição, seleção, habilitação, período pós-ocupacional e as consequências do desvio de finalidade para os interessados na aquisição de quaisquer tipos de unidades habitacionais, inclusive lotes urbanizados, para população de baixa renda, em empreendimentos levados a efeito por iniciativa exclusiva do Município de Palmas.

Art. 2º As áreas de terra destinadas à implantação de unidades habitacionais verticais, horizontais e lotes urbanizados deverão obedecer ao Código de Obras e Posturas, leis municipais, estaduais e federais referentes a loteamentos e edificações de interesse social.

Art. 3º O Cadastro Habitacional será realizado pelo Setor de Cadastro da Secretaria da Habitação - SEHAB, o qual deverá ser preenchido na presença do interessado e com os documentos necessários para a sua inscrição.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, que deverão ser rigorosamente cumpridos pelo setor de Cadastro Habitacional, e devidamente fiscalizado por Comissão Especial designada pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como acompanhado pelo Técnico Social responsável pela execução dos projetos do trabalho técnico social dos respectivos Programas Habitacionais.

I – Grupo 1 (um) – Unidade Habitacional Vertical:

- a) renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- b) tempo de moradia no Município de no mínimo 3 (três) anos, servindo como prova um dos seguintes documentos: Histórico Escolar, Cartão da Família, comprovante de endereço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- c) famílias com no máximo 3 (três) dependentes;
- d) 3% (três por cento) no mínimo destinados a idosos;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

e) 3% (três por cento) no mínimo para atendimento a pessoa com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiência, que figurará no cadastro de todos os candidatos além de cadastro específico;

f) grau de vulnerabilidade e risco social;

g) mulher chefe de família ou responsável pelos dependentes;

h) 5% (cinco por cento) destinados a solteiros ou casal sem filhos;

i) famílias residentes em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, áreas invadidas não compreende área de risco;

j) não terão prioridades famílias que invadem áreas públicas ou particulares.

II – Grupo 1 (um) - Unidade Habitacional Horizontal:

a) renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

b) tempo de moradia no Município de no mínimo 3 (três) anos, servindo como prova um dos seguintes documentos: Histórico Escolar, Cartão da Família, comprovante de endereço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

c) famílias com maior número de dependentes;

d) 3% (três por cento) no mínimo destinados a idosos;

e) 3% (três por cento) no mínimo para atendimento a pessoa com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiência, que figurará no cadastro de todos os candidatos além de cadastro específico;

f) grau de vulnerabilidade e risco social;

g) mulher chefe de família ou responsável pelos dependentes;

h) 5% (cinco por cento) destinados a solteiros ou casal sem filhos;

i) famílias residentes em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, áreas invadidas não compreende área de risco;

j) não terão prioridades famílias que invadem áreas públicas ou particulares.

III – Grupo 2 (dois) – Unidade Habitacional Vertical:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) renda familiar de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos;
- b) tempo de moradia no Município de no mínimo 3 (três) anos, servindo como prova um dos seguintes documentos: Histórico Escolar, Cartão da Família, comprovante de endereço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- c) famílias com no máximo 3 (três) dependentes;
- d) 3% (três por cento) no mínimo destinados a idosos;
- e) 3% (três por cento) no mínimo para atendimento a pessoa com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiência, que figurará no cadastro de todos os candidatos além de cadastro específico;
- f) grau de vulnerabilidade e risco social;
- g) mulher chefe de família ou responsável pelos dependentes;
- h) 5% (cinco por cento) destinados a solteiros ou casal sem filhos;
- i) famílias residentes em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, áreas invadidas não compreende área de risco;
- j) não terão prioridades famílias que invadem áreas públicas ou particulares.

IV – Grupo 2 (dois) - Unidade Habitacional Horizontal.

- a) renda familiar de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos;
- b) tempo de moradia no Município de no mínimo 3 (três) anos, servindo como prova um dos seguintes documentos: Histórico Escolar, Cartão da Família, comprovante de endereço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- c) famílias com maior número de dependentes;
- d) 3% (três por cento) no mínimo destinados a idosos;
- e) 3% (três por cento) no mínimo para atendimento a pessoa com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiência, que figurará no cadastro de todos os candidatos além de cadastro específico;
- f) grau de vulnerabilidade e risco social;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- g) mulher chefe de família ou responsável pelos dependentes;
- h) 5% (cinco por cento) destinados a solteiros ou casal sem filhos;
- i) famílias residentes em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, áreas invadidas não compreende área de risco;
- j) não terão prioridades famílias que invadem áreas públicas ou particulares.

Parágrafo único. Para aquisição de Unidades Habitacionais de interesse social, compreendendo as unidades verticais, horizontais e lotes urbanizados, será necessário que o interessado apresente documentos originais do cônjuge ou companheiro e de seus dependentes, e os demais documentos exigidos pelo Setor de Cadastro, comprovando residência em Palmas há pelo menos 3 (três) anos, salvo os Programas objetos de financiamento que deverá apresentar os mesmos documentos autenticados.

Art. 5º É vedada a transferência, por ato inter vivos, dos interessados nos requerimentos de inscrição.

Art. 6º É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família para aquisição de unidades habitacionais, inclusive lotes urbanizados.

§ 1º Ocorrendo a hipótese a que se refere o *caput* deste artigo e configurada a má-fé dos requerentes, serão canceladas ambas as inscrições e, no caso de má-fé por apenas um dos interessados, a inscrição será cancelada, podendo responder civil e criminalmente.

§ 2º Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições serão desclassificados.

Art. 7º As entregas das unidades habitacionais de qualquer tipo serão feitas mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, exceto os Programas Habitacionais objeto de financiamento, nas condições e diretrizes estabelecidas pelo Poder Público Municipal, realizadas em local público com a participação dos beneficiários.

§ 1º Em caso de necessidade averiguada por esta Pasta, as entregas das unidades habitacionais poderão ser realizadas na Secretária Municipal da Habitação ou em outro local conveniente.



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º Na emissão do documento de titularidade do imóvel, o mesmo deverá ser preferencialmente em nome da esposa ou da companheira do beneficiário.

Art. 8º No ato de entrega do imóvel, o beneficiário contemplado firmará em termo por escrito que não foi contemplado anteriormente por outro Programa Habitacional no âmbito das 3 (três) esferas de governo e não possui imóveis (lotes, casas, chácaras, fazendas) na cidade de Palmas ou em qualquer outra localidade do país, bem como nenhum membro de seu grupo familiar.

Art. 9º O imóvel objeto do Programa Habitacional de Interesse Social não poderá ser desviado da sua destinação, devendo ser exclusivamente para sua moradia e de sua família.

Parágrafo único. O abandono do imóvel por motivo injustificado no devido processo legal, por um período igual ou superior a 60 (sessenta dias) dias, poderá implicar na exclusão do beneficiário do programa, devendo o poder público municipal, tomar as medidas administrativas cabíveis de retomadas do imóvel para a destinação de uso adequado de moradia a famílias inseridas no Cadastro Habitacional da Secretária Municipal da Habitação.

Art. 10. É proibida a venda, cessão, doação, permuta, locação ou desvio da finalidade da unidade habitacional contemplada, inclusive não podendo ser objeto de partilha nos casos de separação conjugal, sob pena de perda do benefício, bem como de não contemplação em outros programas habitacionais no que esta Lei alcançar, uma vez que o CPF será incluído no CADASTRO ÚNICO-CADUNICO, não podendo receber outro benefício habitacional no país.

Parágrafo único. Nos casos de separação ou divórcio, a unidade habitacional permanecerá com o cônjuge que possuir a guarda consensual ou judicial dos filhos.

Art. 11. Caso existam benfeitorias introduzidas no imóvel por seu compromissário comprador ou nos casos previstos no *caput* do art. 9º as mesmas passarão a ser de propriedade do Município de Palmas, sem nenhum ônus, encargo ou indenização a qualquer título.

Art. 12. O Poder Público Municipal ficará com a propriedade da Unidade Habitacional, que será repassado o título de forma definitiva para o beneficiário contemplado em 10 (dez) anos, contando-se a partir da assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel, cabendo ao beneficiário nesse prazo a responsabilidade pela unidade habitacional ou lote urbanizado.

Art. 13. O beneficiário que vender sua unidade habitacional sofrerá as sanções previstas no art. 11 da presente Lei e aquele que adquirir em desacordo



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

com os critérios estabelecidos será obrigado a desocupar a unidade habitacional imediatamente.

Art. 14. Fica revogada a Lei 1.777, de 13 de abril de 2011.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 29 dias do mês de agosto de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas